



Coren/SC

Fis. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAL 012/2015

Contrato de Prestação de Serviços e fornecimento de material, celebrado entre o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA** e a empresa **CYMACO ENGENHARIA – LUCIANO TACQUES CYBULSKI EPP**.

Celebram o presente Contrato o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**, sito à Rua Mauro Ramos, nº 224 – 6º ao 9º andar, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, representado neste ato pela presidente **Sra. Helga Regina Bresciviani**, portadora do CPF nº 444.983.659-68, aqui simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **CYMACO ENGENHARIA – LUCIANO TACQUES CYBULSKI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 04.497.809/0001-21, estabelecida à Rua Deputado Benedito Terezio de Carvalho Júnior, 889, bairro Estreito, na cidade de Florianópolis/SC, representada neste ato pelo Administrador Luciano Tacques Cybulski, brasileiro, CPF nº. 645.995.230-20, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **objeto** do presente contrato é o fornecimento de mão-de-obra e material para a execução dos serviços abaixo descritos:

1. Troca de lugar uma porta blindex.

Remoção de uma porta blindex de folhas de giro.

Fechamento em dry hall, pintura das duas faces com aplicação de massa corrida (20m²), instalação de rodapé (3,20m) idêntico ao já existente.

Instalação da porta que foi removida e instalação de molas pneumáticas nas duas folhas.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Confecção de re-quadro em reboco para fechamento do vão e fechamento superior em dry hall (1,66x0,30), incluindo a pintura que se fizer necessária.

Valor da mão-de-obra e material.....R\$ 5.987,00

Parágrafo Segundo: Qualquer outro serviço, não descrito no presente instrumento, deverá ser pactuado entre as partes em instrumento próprio e obrigatoriamente, haverá repactuação dos valores insertos na cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA - O material a ser empregado na execução dos serviços constantes na cláusula primeira, será fornecido pela empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **preço total**, da mão de obra e material é de **R\$ 5.987,00 (cinco mil novecentos e oitenta e sete reais)** que será pago 07 (sete) dias após a conclusão da obra com a entrega da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: Eventuais atrasos nos pagamentos sofrerem multa de 10% reajuste de 1,65% ao mês de correção monetária, acrescidos de juros de mora a razão de 1% (Um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo: É parte integrante deste instrumento a nota de empenho e a ordem de execução do serviço ora contratado, bem como o orçamento que deu origem a este instrumento.

CLAUSULA QUARTA - O prazo estimado para o início dos trabalhos é de 10 dias úteis e para execução dos serviços é de 30 dias. Sendo que, eventuais atrasos havidos sem culpa da CONTRATADA, serão acrescidos nos dias previstos para entrega dos trabalhos, bem



Coren/SC

Fis. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

como dias chuvosos e ou com ventos muito fortes que obrigarem a contratada a não trabalhar, sem prejuízo da aplicação do disposto na Cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de vigência do Contrato será de sua assinatura até a entrega do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - Fica a CONTRATADA responsável pela correta observância das normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT, referentes à mão-de-obra e serviços afins, principalmente no que diz respeito aos equipamentos de segurança no trabalho (EPI'S E EPC'S),

Fica a CONTRATADA responsável pelo recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e seguro dos empregados colocados em serviço. Fica também responsável por todas as multas que venham a surgir do descumprimento desta cláusula contratual, e indenizações porventura advindas de acidente de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato de prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre as partes ou entre os funcionários da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA iniciará os serviços no máximo 10 dias úteis da assinatura do contrato e entregará a obra limpa, livre de entulhos, na ocasião da entrega da mesma.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATANTE deverá designar local para a CONTRATADA depositar seus materiais. Deverá também, fornecer água e energia elétrica necessária para execução dos trabalhos, fazer o pagamento da taxa de ART junto ao CREA, bem como, facilitar o acesso aos locais necessários à execução dos serviços.



Coren/SC

Fis. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA - O não cumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações assumidas neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o contrato. A rescisão do contrato, nos termos acima epigrafados, implicará, ao que lhe der causa, ao pagamento de multa para a parte não infratora, no aporte de 10 % (dez por cento) do valor total do presente contrato.

Parágrafo primeiro: Havendo rescisão do presente instrumento é vedada a devolução dos valores despendidos pela CONTRATADA na aquisição do material utilizado na obra.

Parágrafo Segundo: Também no caso de rescisão, será apurado o montante dos serviços realizados, responsabilizando-se a CONTRATANTE pelo pagamento destes serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os serviços acima epigrafados estão garantidos pelo prazo de 3 (três) anos, excluindo-se quaisquer danos causados pelo contratante resultantes de negligência no trato do imóvel, desgaste natural dos materiais empregados, bem como imprevistos advindos de casos fortuitos. No caso de pintura o CONTRATANTE deverá executar uma lavagem pelo menos a cada ano acompanhado gratuitamente pela contratada, fica claro que a gratuidade refere-se ao acompanhamento e não a execução do trabalho.

Os materiais e produtos utilizados são de responsabilidade dos fabricantes, os quais garantem a durabilidade e especificações técnicas dos mesmos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais falhas técnicas havidas no projeto original da edificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Eventuais dúvidas ou reclamações oriundas dos serviços prestados deverão ser feitas pela CONTRATANTE por escrito.



Coren/SC

Fis. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis, SC, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas e litígios que venham a ocorrer em relação ao presente contrato.

E, por estarem assim justos, acertados e contratados, as partes assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os devidos efeitos legais.

Florianópolis, SC, 03 de novembro de 2015.

CONTRATANTE:

Msc. Helga Regina Bresciani
Presidente do Coren/SC

CONTRATANTE:

Alessandra Junkes Coutinho
Tesoureira do Coren/SC

CONTRATADO:

Luciano Tacques Cybulski
Luciano Tacques Cybulski EPP

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: